

LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.971.

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida a toda indústria que se instalar no Município de Rio Grande da Serra, e que dentro de 365 dias houver iniciado seu funcionamento, a partir da data da publicação desta lei, e que requerer o benefício, de que trata a subvenção de 100% do 1º ao 5º ano; 80% no 6º; 60% no 7º; 40% no 8º; 20% no 9º e 10% no 10º ano, do valor do ICM que a requerente tiver arrecadado durante o mês e do qual a Prefeitura Municipal tenha a sua participação efetivamente recebida.

Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo 1º só será concedido às empresas com faturamento mínimo mensal de Cr\$ 250.000,00.

Artigo 3º - Para os casos que não se enquadrem na presente lei, prevalecerá a Lei nº 43, de 26 de agosto de 1.970.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 22 de novembro de 1.971. – 7º Ano de Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO
Prefeito Municipal